



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 744 / 2010

de 03 de agosto de 2010

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03/08/10 25/08/10

Responsável:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS
PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (CMPPNE).

Art. 2º - O CMPPNE é órgão permanente, consultivo, deliberativo, de apoio e assessoramento ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal da Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único. O CMPPNE é vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao CMPPNE:

I- assessorar o Poder Executivo através da Assistência Social no desenvolvimento dos programas de apoio e integração das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II- elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a integração e a participação ativa das pessoas portadoras de necessidades especiais na vida da comunidade;

III- promover a constituição de grupos de pessoas portadoras de necessidades especiais para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem as pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - sugerir medidas que impliquem na melhoria das condições de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º - O CMPPNE compor-se-á, paritariamente de:

I - 4 (quatro) representantes do Município, nomeados pelo Prefeito, a saber;

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 04 representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) 2 (dois) representantes da associação de moradores;

b) 2 (dois) representantes dos Portadores de Necessidades Especiais.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos membros do CMPPNE será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria simples de votos dos demais membros.

§ 4º - O Presidente escolherá o 1.º e o 2.º Secretário do Conselho.

Art. 5º - O CMPPNE deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

03/08/10 a 25/08/10
Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º - O exercício de membro do CMPPNE será gratuito e considerado como serviço público relevante para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo prestará o apoio com estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do CMPPNF.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2010.**

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03/08/10 A 25/08/10

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE